

Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas

**RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)**

Isabela Fernandes Andrades
Reitora da UFPel

Biolange Oliveira Piegas
Ouvidora da UFPel

Alfredo Luiz da Costa Tillmann
Autoridade de Monitoramento da LAI na UFPel

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, o Plano de Dados Abertos da UFPel e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido Decreto.

Pelotas, 20 de Agosto de 2024.

Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Pedidos de Acesso à Informação.....	7
3. Quantitativo de demandas por mês.....	9
4. Assuntos recorrentes e áreas mais demandadas.....	9
5. Tempo médio de resposta.....	10
6. Perfil do solicitante.....	11
7. Transparência Ativa.....	13
8. Plano de Dados Abertos.....	13
8.1 Comunicação e Participação Social.....	14
9. Informações Classificadas e Desclassificadas.....	15
10. Dados Pessoais.....	15
11. Recomendações.....	16
11.1 Monitoramento das recomendações.....	16
12. Conclusões Finais.....	17

Figuras

Figura 1 - Pedidos de acesso à informação	07
Figura 2 - Status dos Pedidos de acesso à informação	08

Tabelas

Tabela 1 - Quantitativo das Manifestações por assunto	10
Tabela 2 - Profissão dos solicitantes	12
Tabela 3 - Escolaridade dos solicitantes	12
Tabela 4 - Localização dos solicitantes	12

Gráficos

Gráfico 1 - Tipos de Decisão	08
Gráfico 2 - Quantidade de recursos interpostos (total e por instância)	09
Gráfico 3 - Quantitativo de recursos recebidos no exercício de 2023	09
Gráfico 4 - Quantitativo do gênero dos solicitantes	11
Gráfico 5 – Faixa Etária dos solicitantes	11

1. Apresentação

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, diz que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Algumas informações solicitadas poderão ser negadas com base na Lei 12.527/2011, tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos. Além desses, levando em consideração o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Ainda, durante o processo de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo, os documentos preparatórios utilizados como seus fundamentos poderão ter o acesso negado. Porém, com a edição do ato ou decisão, o acesso a tais documentos deverá ser assegurado pelo poder público (art. 20 da LAI).

Existem duas formas de transparência, a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura. A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem como objetivos:

I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - Aprimorar a cultura de transparência pública;

III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as diferentes esferas da federação;

V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. Na Universidade Federal de Pelotas, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria nº 1997, de 03 de dezembro de 2021.

Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

De acordo com o Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, as atribuições da autoridade de monitoramento são as seguintes:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;

IV - Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do decreto ora exposto.

2. Pedidos de Acesso à Informação

Os pedidos de acesso à informação chegam, em sua maioria, pela Plataforma do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) que, no ano de 2020, migrou para a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, os que chegam por outras vias são inseridos na referida Plataforma para que, além de formalizar o pedido, também possam fazer parte dos dados estatísticas do órgão, e portanto, receberem o mesmo tratamento dado aos demais pedidos.

Os pedidos de acesso à informação recebidos pela UFPel, são encaminhados de forma ágil e segura, para as unidades administrativas responsáveis, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de garantir que as respostas sejam verídicas e atualizadas, exceto se a informação puder ser disponibilizada de imediato.

No exercício de 2023 a Universidade Federal de Pelotas recebeu 178 (cento e setenta e oito) pedidos de acesso à informação, com uma média mensal de 14,83 pedidos. Todos foram analisados e tratados diretamente na Plataforma Fala.BR, tendo sido atendidos dentro do prazo, conforme a Figura 01 a seguir:



Figura 1. Pedidos de acesso à informação¹

O prazo para resposta dos pedidos de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa, conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/2012).

Do total de pedidos, 146 (82,02%) tiveram acesso concedido, 02 (1,12%) tiveram acesso negado, 16 (8,99%) tiveram acesso parcialmente concedido, 08 (4,49%) as informações eram inexistentes, 02 (1,12%) não se tratavam de solicitação de informação, 04 (2,25%) continham perguntas duplicadas / repetidas e por fim, não houve registro de pedidos que não eram da competência da UFPel responder. Segue gráfico para melhor visualização:

¹ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 10/04/2024.

Tipos de Decisão relacionadas aos Pedidos respondidos pela UFPel

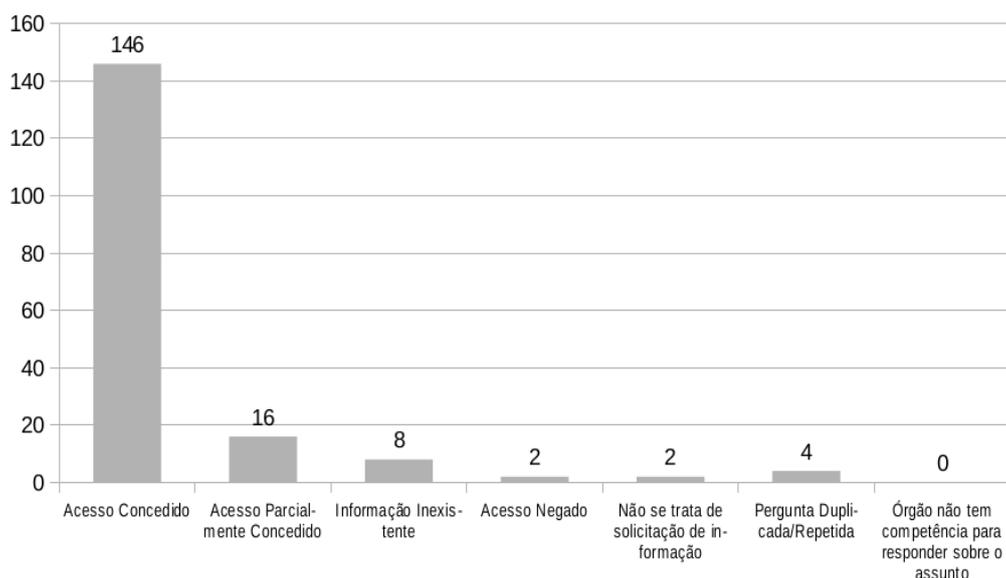


Gráfico 1. Tipos de Decisão²

No período estabelecido deste relatório (janeiro a dezembro de 2023) a UFPel não contabilizou omissões, como pode ser observado figura a seguir:

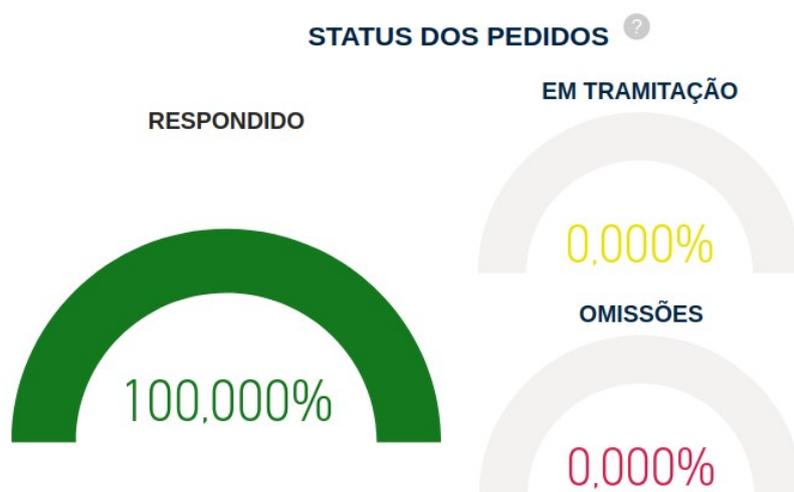


Figura 2. Status dos Pedidos de acesso à informação³

Está previsto na Lei de Acesso à Informação que o cidadão pode interpor recurso à resposta apresentada, caso julgue necessário. Os recursos, no âmbito institucional, são endereçados ao Assessor Executivo da Reitoria (recursos de 1ª instância) e a Reitora, gestor máximo da instituição (recursos de 2ª instância). Após esses recursos, ainda é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

² Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 10/04/2024.

³ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 10/04/2024.

Dos 178 (cento e setenta e oito) pedidos, 23 (vinte e três) tiveram recurso, conforme gráfico abaixo:

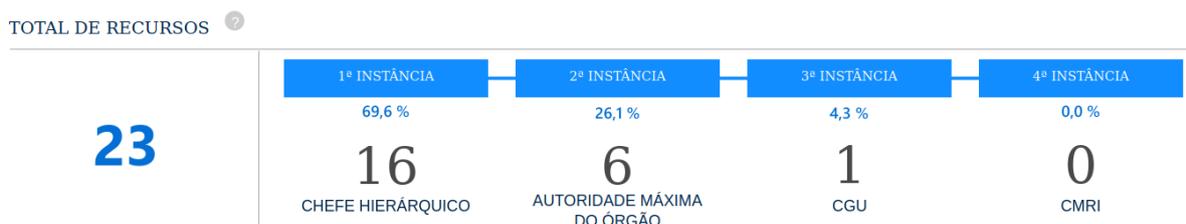


Gráfico 2. Quantidade de recursos interpostos (total e por instância)⁴

3. Quantitativo de demandas por mês

Segue abaixo gráfico que demonstra a quantidade de demandas recebidas em cada mês do exercício de 2023. Conforme pode ser percebido, o mês de Junho foi o mais demandado, com 25 (vinte e cinco) pedidos, seguido de Agosto, com 24 (vinte e quatro).

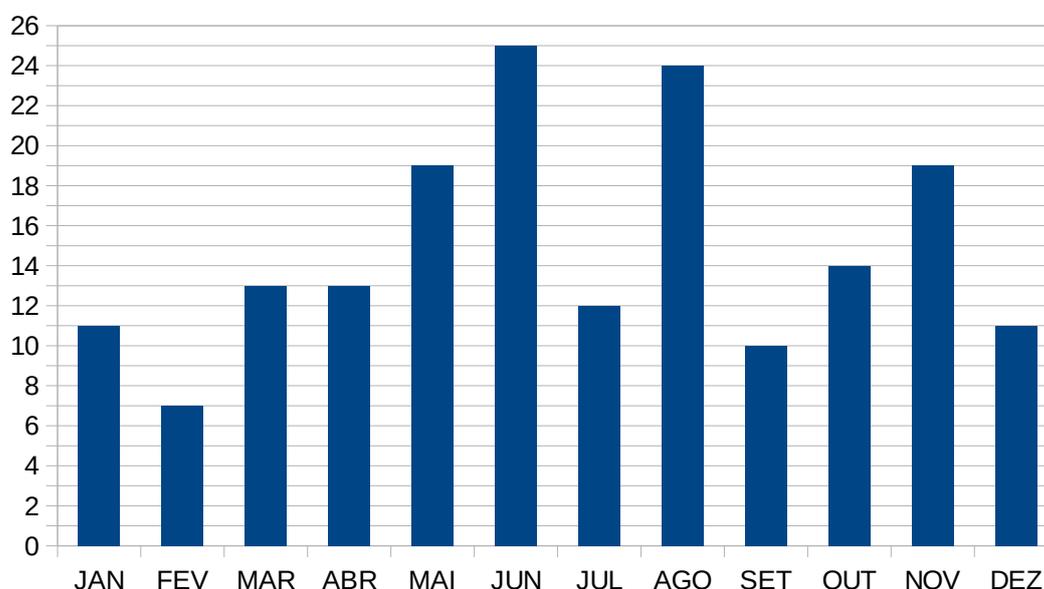


Gráfico 3. Quantitativo de recursos recebidos no exercício de 2023⁵

4. Assuntos recorrentes e áreas mais demandadas

No ano de 2023, verificou-se que o assunto mais recorrente, muito à frente dos demais, foi Acesso à Informação (102), seguido por Ações Afirmativas (9), Educação Superior (8), Concurso (6), depois Universidades e Institutos, Outros em Administração (5), Recursos Humanos (4), Certificado ou Diploma, Licitações (3), Auxílio, Bibliotecas, Denúncia de irregularidades de servidores, Orçamento, Outros em Educação, Outros em Saúde, Patrimônio Cultural, Processo Seletivo, Propriedade Industrial (2), Assédio sexual, Atendimento, Clima, Compras governamentais, Cotas, Dados Pessoais – LGPD, Direitos Humanos, Legislação, Matrículas, Normas e Fiscalização, Outros em Economia e Finanças, Outros em Pesquisa e Desenvolvimento,

⁴ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 10/04/2024.

⁵ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 10/04/2024.

Outros em Trabalho, Planejamento e Gestão, Recursos Humanos, Transparência (01). Conforme Tabela 1 a seguir.

Assunto da Manifestação	Contagem de Assunto da Manifestação
Acesso à informação	102
Ações Afirmativas	9
Educação Superior	8
Concurso	6
Universidades e Institutos	5
Outros em Administração	5
Recursos Humanos	4
Certificado ou Diploma	3
Licitações	3
Auxílio	2
Bibliotecas	2
Denúncia de irregularidades de servidores	2
Orçamento	2
Outros em Educação	2
Outros em Saúde	2
Patrimônio Cultural	2
Processo Seletivo	2
Propriedade Industrial	2
Assédio sexual	1
Atendimento	1
Clima	1
Compras governamentais	1
Cotas	1
Dados Pessoais - LGPD	1
Direitos Humanos	1
Legislação	1
Matrículas	1
Normas e Fiscalização	1
Outros em Economia e Finanças	1
Outros em Pesquisa e Desenvolvimento	1
Outros em Trabalho	1
Planejamento e Gestão	1
Transparência	1
Total	178

Tabela 1. Quantitativo das Manifestações por assunto⁶

5. Tempo médio de resposta

No exercício de 2023 o tempo médio para resposta foi de 17,91 dias, ficando em 263º lugar dentre os 321 Órgãos existentes no país. A atual posição que a Universidade Federal de Pelotas ocupa no ranking em relação ao tempo médio de resposta, dá-se, provavelmente, ao aumento

⁶ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 23/03/2023.

significativo de pedidos de acesso à informação e a grande variedade de assuntos das manifestações.

O Serviço de Informação ao Cidadão da UFPel possui um tempo médio para respostas menor que o prazo legalmente previsto, demonstrando que a UFPel preza pelos princípios da eficiência e da eficácia.

6. Perfil do solicitante

Do total de 150 (cento e cinquenta) solicitantes, a maioria é do sexo masculino, com 19 pessoas (18%), já os representantes do sexo feminino corresponderam a 24 pessoas (16%) e o restante (66%) optou por não informar o gênero. (Gráfico 4)



Gráfico 4. - Quantitativo do gênero dos solicitantes⁷

Quanto à faixa etária dos solicitantes, 7 (4,66%) informaram possuir idade entre 21 a 30 anos, seguidos por 16 (10,66%) da faixa etária de 31 a 40 anos, 9 (6%) na faixa etária de 41 a 50 anos, 4 (2,66%) na faixa etária de 51 a 60 anos e 1 (0,66%) solicitante com idade superior a 60 anos. Sendo que 113 (75,33%) dos solicitantes optaram por não informarem a idade. (Gráfico 5)



Gráfico 5. – Faixa etária dos solicitantes⁸

⁷ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 11/04/2024.

⁸ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 11/04/2024.

Quanto ao tipo de solicitante, a grande maioria é formada por pessoas físicas, com 149 (99,33%), sendo apenas 1 (0,66%) representado por pessoas jurídicas.

Quanto aos dados relacionados a profissão e a escolaridade dos solicitantes, observar as tabelas 2 e 3 a seguir.

PROFISSÃO	Nº de SOLICITANTES
Servidor Público Federal	20
Professor	02
Jornalista	01
Estudante	05
Empregado (Setor Privado)	01
Pesquisador	04
Servidor Público Estadual	02
Servidor Público Municipal	01
Não informado	112
Outra	02
TOTAL	150

Tabela 2 – Profissão dos solicitantes⁹

ESCOLARIDADE	Nº de SOLICITANTES
Mestrado/Doutorado	15
Ensino Superior	10
Pós-Graduação	11
Ensino Médio	02
Não informado	112
TOTAL	150

Tabela 3 – Escolaridade dos solicitantes¹⁰

Dentre as pessoas que responderam à localização, a Unidade Federativa do Brasil com maior participação nos pedidos de acesso à informação foi o Rio Grande do Sul, seguido por outros 14 estados, conforme Tabela 4 a seguir:

UNIDADE FEDERATIVA	Nº DE SOLICITANTES
Rio Grande do Sul	08
Bahia	04
Pernambuco	04
Distrito Federal	03
Mato Grosso do Sul	03
Minas Gerais	03
Parana	03
Rio de Janeiro	03
Santa Catarina	03
Para	02
São Paulo	02
Ceará	01
Mato Grosso	01
Paraíba	01
Rio Grande do Norte	01
Não informado	108
TOTAL	150

Tabela 4 – Localização dos solicitantes¹¹

⁹ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 11/04/2024.

¹⁰ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 11/04/2024.

¹¹ Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 12/04/2024.

7. Transparência Ativa

Em 2023, a Universidade Federal de Pelotas dedicou-se, arduamente, a cumprir os itens de Transparência Ativa. Foi um trabalho da Autoridade de Monitoramento em conjunto com diversos setores da UFPel, dentre eles Gabinete da Reitoria, Ouvidoria, PROGEP, SGTIC, Assessoria Executiva, Pró-Reitorias, Auditoria, entre outros.

Foi incluído no menu do Portal da UFPel o link para a página de Acesso à Informação, conforme orientações constantes no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e em concordância com o disposto no Decreto nº 7.724/2012.

Conforme orienta a CGU, os dados sobre Transparência Ativa, refletem a situação atual e não podem ser filtrados por períodos. Até o presente momento da consulta ao Painel “Lei de Acesso à Informação”, dos 49 (quarenta e nove) itens avaliados de Transparência Ativa, a Universidade Federal de Pelotas cumpre 41 (quarenta e um) itens, representando 83,67%, cumpre parcialmente 06 (seis) itens que representam 12,24% e 02 (dois) itens não são cumpridos, cerca de 4,08%, como pode ser verificado na figura abaixo:



Figura 3. Itens de Transparência Ativa¹²

8. Plano de Dados Abertos

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Open Government Partnership – OGP, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Nesse sentido, o Plano de Dados Abertos (PDA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos da UFPel, pois planeja as ações que visam a abertura e a sustentação dos chamados "dados abertos" Institucionais, com vigência de dois anos, a contar da publicação do plano. O PDA 2022-2024 (Junho/2022 a Maio/2024) é uma versão

¹² Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 12/04/2024.

de atualização e evolução da abertura de dados institucionais, adequando principalmente as atualizações do conjunto de dados disponibilizados, e encontra-se publicizado na página de Acesso à Informação da UFPel (<https://wp.ufpel.edu.br/acessoainformacao/plano-de-dados-abertos/>). Podendo, também, ser acessado no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>).

O objetivo geral do PDA da UFPel é fomentar a cultura da transparência e publicidade, de acordo com a Política de Dados Abertos, definida no Decreto no 8.777, de 2016, visando o maior controle social.

No âmbito da Universidade Federal de Pelotas, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar prioridades e disponibilizar os dados em formato aberto;
- II. Melhorar a qualidade dos dados disponibilizados;
- III. Estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais pela publicação de dados, conforme padrões estabelecidos;
- IV. Difundir a cultura da transparência e de acesso às informações públicas na UFPel;
- V. Compartilhar o conhecimento produzido, a partir da utilização dos dados pela sociedade;
- VI. Promover o controle social.

8.1 Comunicação e Participação Social

A institucionalização do PDA e suas atualizações são comunicadas à Instituição e a sociedade por meio do Portal da UFPel. Nesta tarefa estão envolvidos os setores responsáveis pela publicação, de modo a disseminar a cultura da transparência Institucional. Sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de dados, devem ser realizadas ações específicas pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), de forma a haver ampla divulgação.

Os materiais de divulgação levam em conta os interesses de diferentes segmentos: servidores da Instituição, gestores públicos, produtores e usuários dos dados, academia, imprensa, sociedade organizada e cidadão comum (não vinculado a entidade específica).

Dando continuidade a estratégia “consulta pública - dados abertos UFPel”, foi implementada uma coleta por meio de “enquete” via plataforma Wordpress Institucional, disponibilizada em Acesso à Informação¹³, onde se coletou as prioridades apresentadas na Tabela 5:

¹³ <https://wp.ufpel.edu.br/acessoainformacao/priorizacoes-pda-2022-2024/>

Para o próximo período serão abertas as bases descritas abaixo. Por favor, assinale a seguir, qual(is) a(s) base(s) que você acha importante(s)?		
Bases	Votos	Priorização
Dados referentes aos benefícios concedidos;	61	17,2%
Dados referentes às turmas ofertadas;	58	16,4%
Dados dos consumos do RU agrupados por mês;	52	14,7%
Lista dos veículos oficiais da universidade;	51	14,4%
Lista das viagens realizadas com os veículos oficiais;	50	14,1%
Lista dos componentes curriculares dos cursos;	50	14,1%
Dados referentes aos seguros dos alunos, agrupados por curso e turno.	32	9%

Tabela 5: Resultado da consulta à Comunidade da UFPel (PDA 2022-2024)

A obtenção dos resultados se deu a partir de ampla divulgação¹⁴ vinculada ao portal institucional para toda comunidade da UFPel.

Ressalta-se que, para fins de comunicação, o principal objetivo afeto a este Plano é dar publicidade às ações do Poder Público, estabelecendo canais de participação, como incentivo à abertura de dados na Administração Pública Federal, considera-se que essas frentes estarão contempladas nos Planos de Comunicação da INDA e da INDE, responsáveis, respectivamente, pela promoção a utilização de dados abertos e informações geoespaciais.

9. Informações Classificadas e Desclassificadas

A página do Acesso à Informação¹⁵ da UFPel possui em seu menu, o item “Informações Classificadas”, seção destinada à divulgação do rol das informações classificadas e desclassificadas, conforme estabelece os incisos I e II do art. 45, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011). No período de janeiro a dezembro de 2023, a UFPel não apresentou informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas em grau de sigilo, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.

10. Dados Pessoais

Desde 2020 a UFPel vem desenvolvendo ações para adequação de suas atividades às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, [Lei nº 13.709/2018](#), LGPD. Neste contexto, conforme [Portaria UFPel nº 1391](#), de 15/07/2022 a Autoridade de Monitoramento da LAI assume eventualmente a Ouvidoria Geral da Universidade, passando a gerenciar pedidos de acesso à informação ou manifestações de Ouvidoria (denúncias, reclamações, solicitações etc), formalizadas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - [FALA.BR](#). Percebendo que muitas das informações encaminhadas contem dados pessoais, vem solicitando aos setores responsáveis pelo fornecimento das resposta, a retirada ou tarjamento das informações relacionadas a dados pessoais restritos.

Em 2021, a UFPel designou o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme [Portaria Nº 430](#), de 17/03/2021 e em 22 de abril de 2021 foi criada, através da [Portaria Nº 651](#), a

¹⁴ <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2022/08/23/pesquisa-indica-prioridades-para-o-portal-de-dados-abertos-da-ufpel/>

¹⁵ <https://wp.ufpel.edu.br/acessoainformacao/>

Comissão de Adequação à LGPD para tratar da Lei no âmbito da UFPel e a [Portaria Nº 640](#), de 08/04/2022 alterou e consolidou a atual composição desta Comissão.

O objetivo principal destas ações é definir e implementar estratégias institucionais para atuar preventivamente nas frentes de segurança da informação e privacidade de dados, com o intuito de fomentar a cultura de proteção de dados, minimizando os riscos no tratamento dos dados pessoais durante a execução dos serviços públicos oferecidos pela UFPel.

11. Recomendações

Nos termos do art. 40 da Lei 12.527/2011, c/c o art. 67 do Decreto 7.724/2012, a Autoridade de Monitoramento da LAI deve elaborar relatório anual específico de avaliação e monitoramento da implementação dos citados normativos, apresentando-o ao dirigente máximo da instituição com as recomendações e orientações pertinentes. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão 2299/2021- TCU-Plenário, esse relatório deve ser emitido pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em especial quanto às recomendações expedidas anteriormente e as providências adotadas pelos gestores.

11.1 Monitoramento das recomendações

No tocante ao monitoramento das recomendações expedidas no relatório anterior (ano base 2022), podemos observar a seguir, as providências adotadas pelos gestores para o período de 2023, a partir dos pontos elencados anteriormente e do trabalho desenvolvido no ano de 2023.

- Revisão do Plano de Dados Abertos conforme as orientações da Controladoria Geral da União, a fim de conferir validade ao documento, e implementar efetivamente a política de dados abertos segundo as normas federais pertinentes (Grupo de Trabalho do Plano de Dados Abertos e Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação - CATI)
- Monitoramento e aperfeiçoamento do Portal de Dados Abertos da UFPel, a fim de que cada Unidade responsável possa acompanhar e manter atualizados seus bancos de dados em formato aberto, eletrônico e interoperável em relação ao Portal de Dados Abertos da CGU (Secretaria de Tecnologia da Informação)
- Continuar ampliando e qualificando o diálogo entre o Serviço de Informação ao Cidadão e os setores que subsidiam as respostas aos pedidos de informação, orientando as unidades sobre o objeto e a abrangência dos pedidos, a fim de diminuir ainda mais o percentual de interposição de recursos e de continuar aumentando os índices de satisfação dos usuários (Ouvidoria Geral/SIC)
- Proporcionar capacitação dos servidores envolvidos com a gestão de demandas da Ouvidoria, para utilização da técnica da Linguagem Simples na elaboração de respostas a Plataforma Integrada Fala.BR, privilegiando o fácil acesso à informação (Ouvidoria Geral/Fala.BR)
- Criar uma plataforma virtual automatizada para cadastro, registro e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão da UFPel, de maneira que cada Unidade da Instituição possa incluir e alterar informações sobre os serviços que presta ao público externo, e de forma a facilitar a busca dos serviços pelos cidadãos (Ouvidoria Geral e Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

- Concluir o processo de revisão da Carta de Serviços ao Cidadão da UFPel para subsidiar a criação do Conselho de Usuários (Ouvidoria Geral)
- Planejar e implementar controles e metas a fim de aprimorar o nível de adequação da Instituição à LGPD segundo os parâmetros do TCU.

12. Conclusões Finais

A UFPel vem avançando em relação à temática de transparência e ao cumprimento dos itens da LAI e na execução da Política de Dados Abertos. Entretanto, melhorias são necessárias para manter os indicadores relacionados à transparência ativa e aos dados abertos atualizados. É necessário o cumprimento das recomendações para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação da LAI e da Política de Dados Abertos, exigindo-se um esforço não só dos/as gestores/as, mas também de todos/as servidores/as para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados, restando a divulgação e aprimorando desses canais de transparência.

Encaminho o presente relatório para anuência da Reitora da UFPel e posterior envio à Controladoria Geral da União e à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Este relatório também ficará disponível no site da UFPel no menu de Acesso à Informação no item “Serviço de Informação ao Cidadão”, após a anuência da Reitora e envio.

Pelotas – RS, 20 de agosto de 2024.